

50
P. Souza

Aprova as contas do Senhor Prefeito do Município de Laran, referentes ao Exercício de 1964.

S.S. de Câmara, 30 de Março de 1965.

- a) - Mathias Cavatto de Souza - Presidente
- a) - Alôndes de Souza Lima - Secretário.

P. Souza

Resolução nº 1/1966.

Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal de Laran, referentes ao Exercício de 1965.

A Câmara Municipal de Laran, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Organização Municipal e após três discussões e votações sucessivas, procedidas com as formalidades legais, tendo em vista o que decidiram o pluriônico, resolve aprovar as contas do Senhor Prefeito do Município de Laran, referentes ao Exercício de 1965.

S.S. da Câmara, 3 de Janeiro de 1966.

- a) - Mathias Cavatto de Souza - Presidente
- a) - Alôndes de Souza Lima - Secretário.

P. Souza

Resolução nº 1/1967.

Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal de Laran, referentes ao Exercício de 1966.

A Câmara Municipal de Laran, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Organização Municipal e após três

discussões e votações necessárias, procedidas com as formalidades legais, tendo em vista o que decidiram o plenário, resolve aprovar as contas do Subor. Prefeio do Município de Lamas, referentes ao Exercício de 1966.

S.S. de Lamas, 30 de junho de 1967.

- a) Mathias Cavalho de Souza - Presidente
- a) Leonidas de Souza Lima - Secretário

PLP

Resolução nº 2/1967

Prorrogar artigos do Regimento Interno e outras exigências dos trabalhos de Lamas.

Art. 1º - Lamas Principal de Lamas promulgada:

Art. 1º - O prazo prescrito pelo parágrafo 3º do art. 185 da Constituição (da) Estadual, estando reunida a Câmara, começa a contar do dia em que a matéria deu entrada na casa.

Parágrafo único - Ficando em prazo, sem deliberação considerará-se aprovado o projeto submetido.

Art. 2º - Recebido o Presidente, solicitação para convocação extraordinária, o prazo para a apreciação do projeto-lí. unamado do Executivo nos termos do parágrafo 3º do art. 185 da Constituição Estadual, será contado a partir da 1ª sessão, observando-se ainda, o parágrafo 4º do referido artigo.

Art. 3º - Recebido o projeto do executivo, a secretaria providenciará para, em 48 horas, distribuir cópias do mesmo a todos os membros das comissões que tiveram de opinar sobre o projeto.

Art. 4º - Cada Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para emitir seu parecer, não sendo